



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO -

Processo: **00213573820198172001**

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITAMAR BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **19.11.2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, não havendo que se falar em indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi **NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que não foi verificada a presença de invalidez permanente na vítima.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no pé esquerdo no percentual de 25%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito, motivo pelo qual requer a intimação do mesmo para que preste esclarecimentos acerca do laudo pericial elaborado.

Ao contrário do que foi atestado pelo perito do Juízo, a documentação médica colacionada comprova que o autor não sofreu lesão no pé mas tão somente no dedo, vejamos:

Nome: ITAMAR BARBOSA DA SILVA	Nº registro: 124242
Dt. Nasc.: 15/10/61 - 57 ano (s)	Sexo: Masculino
Mãe: HELENA BARBOSA DA SILVA	Fone: 81985788652
Endereço: R DO GIRASSOL, nº 107, RIO DOCE. OLINDA - PE	
Setor: Leito:	
Data/hora (Chegada): 19/11/2018 15:52	Nº pág.: 2/2
Data/hora: 19/11/2018 - 15:27	

Evolução do paciente:

FRATURA DA BASE DO 5 MTT PÉ ESQ (COM GAP AFASTAMENTO)
TRAUMA DIRETO NO PE ESQ (POR MOTO) HOJE CEDO
SERV GERAIS
SEM TCE ISOCO/EUPN/ACIANOT/CONSC
DOR + EDEMA LEVE NO PE TNZ = LIVRE
HEMORRAGIA EST+ DEAMB SO
CABEÇA-COLUNA-ABDOME-TOI

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Fratura de base do 5º MTT esquerdo. Paciente segue consciente, orientado, lata lata. Caminha com leve dificuldade.
Rx de PE com fratura de base do 5º MTT sem desvio.

Exame Físico

RPE: Livre, eupneico, normocárdico, normotensão
TCC: 25, sem riscos de exporção, Edema: +1/4+

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**